



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-CN Nº 00231/2018.**

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, § 2º, inciso III, e § 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 88, e 89, § 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), embasado na Reclamação Disciplinar nº 1.01000/2018-81,

**RESOLVE:**

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, imputando-lhe os fatos expostos na Reclamação Disciplinar 1.01000/2018-81.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada dos fatos imputados, a incursão do Membro do Ministério Público do Estado da Bahia em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 145, I e II da LCE n. 11/1996, ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de suspensão por 90 (noventa) dias, consoante art. 214, I, da referida Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia, salientando-se, ainda, como inobservada a Recomendação n. 01/2016 da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, observando-se o artigo 77, parágrafo segundo, todos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01000/2018-81 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

5. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se por extrato.

Registre-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
**Corregedor Nacional do Ministério Público**